

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PREMIAÇÃO PARA POVOS DE TERREIROS E MESTRES DOS SABERES ANCESTRAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no município de Cedral-MA.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura de Cedral-MA torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação de 11 (onze) Chefes de Terreiros e (04) Mestres dos Saberes Ancestrais, através da seleção de propostas que visem o reconhecimento da trajetória daqueles(elas) que detenham notório conhecimento e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural no município de Cedral, com atividades de longa permanência e atuando como referência em diversos segmentos do campo da cultura na cidade.

2.1.1 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.2. São objetivos deste edital

- a) Identificar e salvaguardar saberes, celebrações e formas de expressão portadoras de referência à identidade, à história e à memória de grupos formadores atuantes em Cedral;
- b) Valorizar e divulgar a atuação de mestras e mestres na transmissão e perpetuação da cultura local;
- c) Contribuir para a melhoria das condições sociais e materiais das ações das Casas de Povos de Terreiros de Cedral bem como a transmissão e perpetuação dos saberes e fazeres de Mestres da Cultura de Cedral;

d) Promover o reconhecimento, difusão e valorização da atuação dos mesmos tendo em vista seu papel na transmissão das mais diversas práticas culturais nos contextos em que se inserem;

2.2.1 Para fins deste edital entende-se por **Povos de Terreiros**: aquelas casas de Matriz Africana que desenvolvem suas atividades sociais e cultural religioso na sede e na zona rural da cidade bem como os **Mestres dos Saberes Ancestrais** que preservam o saber que foi passado de geração para geração e que possuam o reconhecimento de suas comunidades, e que sejam detentores de saberes e fazeres tradicionais e populares representativos da sociedade local e que sejam referência na transmissão de formas de expressões da tradição artístico-cultural em seus mais variados segmentos, os Mestres(a) podem ser pessoa física ou jurídica com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos de idade, atuantes no município de Cedral, aplicando-se a atuação nas seguintes categorias.

- a) Artes Visuais;
- b) Audiovisual;
- c) Cultura dos povos originários;
- d) Culinária Tradicional;
- e) Jogos e Brincadeiras culturais;
- f) Contação de Histórias e outras Narrativas Orais;
- g) Literatura em suas diversas manifestações;
- h) Músicas, Cantos e Danças;
- i) Rituais, Festejos e Celebrações;
- j) Artesanato;
- k) Ofícios, Saberes, Técnicas ou “Modos de fazer”;
- l) Teatro e suas vertentes;
- m) Circo e suas mais variadas vertentes;
- n) Capoeira, Carnaval, Carimbó, Bumba Meu Boi e demais manifestações culturais;

2.2 Quantidade de agentes culturais a serem premiados

Serão premiados **15 agentes culturais**.

Contudo, caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total da Premiação

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de **R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE CULTURA
FONTE DE RECURSO:	13.392
PROJETO/ATIVIDADE:	Ações Culturais Lei Aldir Blanc II
NATUREZA DE DESPESA:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.4 Prazo de inscrição

De 08 horas do dia 12/08/2026 até às 17:00 horas do dia 15/08/2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural descrito pela categoria a ser premiada por esse edital com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos para Povos de Terreiros e de 50 (cinquenta) anos para Mestres dos Saberes Ancestrais e que tenha atuação artística ou cultural no município de Cedral há pelo menos 03 (três) anos.

2.5.1 A inscrição poderá ser feita por pessoas físicas e jurídicas, podendo ser efetuada pelo próprio Chefe da Casa de Matriz Africana e ou Mestre ou Mestra, ou por outra pessoa, maior de 18 anos, que faça a indicação da(o) mesma(o).

2.5.2 Considera-se, para fins deste edital, que Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

Microempreendedor Individual (MEI);

Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

Atenção! Não é necessário ter uma sede em espaço físico para participar deste edital.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

- I. criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- II. vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- III. teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- IV. espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- V. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- VI. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- VII. que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

3 ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação de projetos pelos agentes culturais

Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

Assinatura do Termo de Premiação Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

4 INSCRIÇÕES

4.3 Como se inscrever

O agente cultural deve fazer sua inscrição de forma presencial situado no Prédio da Prefeitura Municipal localizada na Praça Newton Bello, nº 66, Centro. CEP: 65.256-000 – Cedral/MA munido da seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II);

- b) Formulário de Trajetória Cultural (Anexo III)
- c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Cedral, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.

Atenção! O agente cultural representante do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua atuação.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5 COTAS

5.3 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.4 Concorrência concomitante

Os espaços culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os espaços culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.5 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.6 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja espaços culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6 ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 Quem analisa as candidaturas

Uma comissão de seleção nomeada por portaria vai avaliar os inscritos. Farão parte desta comissão pareceristas externos contratados e servidores da Secretaria Municipal de Cultura de Cedral-MA.

6.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3 Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Cedral e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV.

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.4 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município Cedral-MA <https://www.cedral.ma.gov.br/>

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção, que deve ser apresentado na secretaria municipal de cultura, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial e no site oficial da Prefeitura Municipal de Cedral-MA (<https://www.cedral.ma.gov.br/>)

7 REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, sendo que os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos suplentes com maior pontuação geral.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8 ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Documentos de habilitação

O agente cultural responsável pela inscrição selecionada deverá encaminhar no prazo de 2 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, para a secretaria municipal de cultura os seguintes documentos:

Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **pessoa jurídica**, deve apresentar os seguintes documentos:

- I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, ou CCMEI no caso de Microempreendedor Individual (MEI)
 - III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
 - IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);
 - V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
 - VI - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Pereiras
 - VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- Se o agente cultural for representado apenas como **pessoa física ou coletivo cultural**, deve apresentar os seguintes documentos:
- I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
 - II - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
 - III - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Rosário;
 - IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção, que deve ser entregue na secretaria municipal de cultura no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial da Prefeitura Municipal de Cedral-MA <https://www.cedral.ma.gov.br/>)

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo VI deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

9.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Premiação Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária pessoal os recursos deste Edital em até 30 dias após a homologação do Resultado Final.

Atenção! A assinatura do Termo de Premiação Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no diário oficial e site oficial da Prefeitura Municipal de Cedral-MA (<https://www.cedral.ma.gov.br/>)

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no diário oficial e no site oficial da Prefeitura Municipal de Cedral-MA (<https://www.cedral.ma.gov.br/>) e nas mídias sociais oficiais.

10.2 Informações adicionais

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Comissão de Seleção.

10.3 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

10.3.1 Os seguintes prazos constituem o calendário para execução do presente Edital:

FASE	DATAS/PRAZOS
Publicação do Edital	07 agosto
Período de inscrição	12 a 17 de agosto
FASE DE HABILITAÇÃO E ANÁLISE DE MÉRITO	
Período de análise de mérito pela Comissão de Seleção	18 e 19 de agosto
Resultado preliminar	20 de agosto
Período de interposição de recurso referente à análise de mérito	21 a 24 de agosto
Resultado Final	25 de agosto
Assinatura do termo de Premiação	26 de agosto
Início dos Pagamentos	A partir de 27 de agosto

10.4 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias de apoio
- Anexo II - Formulário de Inscrição
- Anexo III – Trajetória Cultural
- Anexo IV - Critérios de seleção e bônus de pontuação
- Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural
- Anexo VI - Termo de Premiação Cultural
- Anexo VII - Autodeclaração Étnico-racial
- Anexo VIII - Autodeclaração para pessoa com deficiência
- Anexo IX – Formulário de Recurso

Cedral-MA, 07 agosto de 2026.

Laura Braga da Silva

Chefe de Gabinete Respondendo pela Secretária Municipal de Cultura